

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Controle Processual

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CCP nº. 1/2025

Belo Horizonte, 18 de março de 2025.

**Dados do empreendedor****Empreendedor:** PARREIRAL ENERGETICA LTDA**CPF/CNPJ:** 14.755.469/0001-45**Endereço:** RUA GONÇALVES DIAS, Nº 1752. LOURDES. BELO HORIZONTE, MG.**Do requerimento de outorga**

Trata-se de requerimento de outorga de direito de intervenção em recurso hídrico, para **aproveitamento de potencial hidrelétrico**, através da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, a qual será posteriormente convertida em outorga de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico. .

A intervenção em recurso hídrico, correspondente ao aproveitamento de potencial hidrelétrico, se constitui em intervenção sujeita a obtenção de outorga de direito de uso, de acordo com o que está previsto no inciso XI, do Artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.705/19, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos:

“Art. 2º – Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:  
(...)XI – aproveitamento de potencial hidroelétrico;

De acordo com a alínea “b”, do inciso VIII, do Artigo 3º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07/2002, que estabelece a classificação do empreendimento quanto ao porte, tendo em vista a legislação de recursos hídricos, barramento para geração de energia com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt é classificado como de grande porte e potencial poluidor:

“Art. 2º - São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

(...)

VII - solicitação de outorga para:

(...)

b) barramento para geração de energia com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial

específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica - UHE;

Os artigos 3º, §1º e 4º, §4º do Decreto Estadual nº 47.705/2019, por sua vez, determinam a submissão do requerimento ao Comitê de Bacia Hidrográfica, quando se tratar de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor.

Art. 3º – A outorga do direito de uso de recursos hídricos se efetivará por ato do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

§ 1º – A outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor dependerá de aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – na sua respectiva área de atuação.

Art. 4º – O Igam poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos.

(...)

§ 4º – A outorga preventiva que se enquadrar no critério definido para outorga de grande porte deverá ser encaminhada para aprovação no respectivo CBH.

O **Parecer Técnico FEAM/URA SM-CAT nº 9/2025 (109654713)** é favorável ao pretendido.

Desta forma, em razão da correta instrução processual, bem como a emissão do parecer técnico favorável ao pretendido, sou pelo **deferimento do pedido**, devendo ser enviado para avaliação e decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica competente.

## DO PRAZO DE VALIDADE

O empreendimento exerce a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme código "E-02-01-1 - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH", com potência instalada 7,75 MW, classificada segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, como de pequeno porte e grande potencial degradador, enquadrada na classe 3 e portando sendo passível de licenciamento ambiental convencional, o qual foi devidamente formalizado através do processo SLA nº 582/2023.

Portanto, o prazo de validade da outorga para Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica deverá ser fixado **em 10 anos**.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 20/03/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109673496** e o código CRC **9E35C215**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0000228/2023-63

SEI nº 109673496